

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO – LEI N.º13.019/2014**

INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, TERCEIRO SETOR, DENOMINADA **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º. 47.655.733/0002-09, COM SEDE NA RUA: DOM PEDRO, n.º135, JARDIM EMILIA, CEP n.º 06900-430, EMBU-GUAÇU/SP, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. MARIA VANI PEDROSO DE OLIVEIRA, PORTADORA DO RG N.º 14. XXX.021-3 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 100.XXX.968-27.

**OBJETO DA DISPENSA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, 200 VAGAS – PÚBLICO PRIORITÁRIO DE 15 A 21 ANOS – PERÍODO DE EXECUÇÃO: JULHO A DEZEMBRO DE 2023; JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.**

Processo Administrativo 0002/2023

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade/Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º. 47.655.733/0002-09, COM SEDE NA RUA: DOM PEDRO, N.º135, JARDIM EMILIA, CEP N.º 06900-430, EMBU-GUAÇU/SP**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Maria Vani Pedroso de Oliveira, portadora do RG n.º 14.xxx.021-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 100.xxx.968-27, por meio da formalização de Termo de Fomento para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, com transferência de recursos financeiros

públicos, durante o exercício de julho de 2023 a dezembro de 2023 e janeiro a dezembro de 2024.

## PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CMAS

### METAS:

- 2023 Atender 200 adolescentes e jovens, de 15 a 21 anos;
- 2024 Atender 200 adolescentes jovens, de 15 a 21 anos, no ano, sendo 100 por semestre.

### Valor da proposta:

- 2023 – R\$ 106.728,00
- 2024 – R\$ 106.728,00

Local das atividades: CCP- CIPÓ na Rua Silvestre Dantas,74 – Itororó – Cipó – Embu-Guaçu, CEP n.º 06933-200

**RESUMO:** TERMO DE FOMENTO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 200 (duzentas) VAGAS – PÚBLICO PRIORITÁRIO 15 A 21 ANOS – PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO 2023; JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. O Valor R\$ 106.728,00 (cento e seis mil, setecentos e vinte e oito reais) será repassado para Entidade **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **47.655.733/0002-09**, para a execução do Serviço no Distrito do Cipó, conforme Termo de Fomento.

Fontes de Custeio: Dotação Orçamentária	Valor Total
Federal – 0561 10.04.00 3.3.50 43.00 08 244 0013 2016 05 5000040	R\$106.728,00
Tesouro - 1183 10.04.00 3.3.50 43.00 08 243 0013 2016 01 5100000	

*[Handwritten signature]*

## DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos no art.º22, I, II, III, IV da Lei 13.019/2014, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando que a Entidade **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI**, inscrito no CNPJ sob o nº. **47.655.733.0002-09** desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes **MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU/SP** e o **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI** na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnico-operacional da organização ora avaliada são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que há prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

Considerando que não há os impedimentos previstos no art.º39 da Lei 13.019/2014, quanto à situação da Entidade;

Considerando que a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Relatório de Execução do Objeto apresentado ao final de cada semestre, o respectivo termo de colaboração ou de fomento poderá ser extinto;

Considerando que no plano apresentado há a descrição do objeto, as metas, a equipe de profissionais que irá realizar o serviço, a viabilidade, a aferição do cumprimento das metas e o cronograma de desembolso;

Considerando a emissão de parecer jurídico da Douta Procuradoria da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;



Considerando a aprovação do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/EG.

Diante da situação constatada no Município, em específico no Distrito do Cipó, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Organização Social **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **47.655.733/0002-09**. A Inexigibilidade/Dispensa do Chamamento Público respeita os dispositivos da 13.019/2014, Art. 30, VI, Art.º31, combinado com o art.º16 do Decreto Municipal nº 3.030, que regulamenta a referida Lei no Município de Embu-Guaçu - SP, propomos a **INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU/SP** e a Entidade **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.655.733/0002-09.

### **DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que se trata de Entidade de reputação ilibada, credenciada junto aos órgãos de proteção à Criança e ao Adolescente - CMDCA, credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizada e acompanhada pelo Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público Estadual, com diversas certificações, inclusive, CEBAS. A Organização Social não está impedida de contratar com a Administração Pública, portanto, a **INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é necessária e inevitável para a continuidade do Serviço Assistencial, restando caracterizada a Exceção a regra imposta pela lei 13.019/2014. O ato administrativo está amparado em lei, ou seja, há conveniência e oportunidade da Administração Pública na realização da parceria

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. A dispensa e

a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, da Lei 13.019/2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. Encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e Assinatura do Termo de Fomento.

Embu-Guaçu, 14 de julho de 2023.



**MARLENE GRANGEIRO PEREIRA**

**SECRETÁRIA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**